

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

DECRETO n. 7.421/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS ÀOUELAS DISPOSTAS NOS DECRETOS QUE **DECRETARAM** SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGULARIZARAM E MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA DECORRENTE DO **PANDEMIA** CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Estabelece medidas adicionais ao enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), permanecendo vigentes todas as normas já publicadas sobretudo quanto ao distanciamento social, intensificação dos hábitos de higiene básicos e de ampliação das rotinas de limpeza.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais, profissionais liberais, agência de instituições financeiras e afins funcionarão com horário de atendimento fixado das 8:00 horas às 18:00 horas de segundafeira a sexta-feira, e das 08:00 horas às 12:00 horas aos sábados, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao Cononavírus-covid-19, conforme normativas e recomendações do Ministério do Trabalho, Ministério da Saúde, bem como cartilha divulgada pelo Município de Marialva, exceto:

I. Mercados e supermercados, bem como padarias, açougues e mercearias e lojas de conveniência que fica estabelecido o horário de funcionamento das 6:00 horas às 22:00 horas, de segunda a sábado, e domingo das 6:00 horas às 18:00 horas, devendo ainda promoverem a higienização do local e produtos, bem como disponibilizarem álcool em gel 70%, em pontos no interior do estabelecimento e ainda limitarem aglomeração de clientes limitando a entrada em até 50% da capacidade.

II. Feiras livres, com funcionamento às segundas-feiras e quintas-feiras das 15:00 horas até as

Parágrafo Primeiro. Fica permitido o consumo no local dos produtos expostos à venda nas feiras livres, desde que mantidos os distanciamentos de 1,5 metros, bem como o atendimento a todas as regras de sanitização e controle já editados.

Parágrafo Segundo. Os estabelecimentos de que trata o presente artigo, deverão ainda limitar a capacidade de atendimento em 50%, priorizando, quando possível, atendimentos remotos, em sistemas de entregas, e ainda, atendimento individualizado.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Xrt. 3°. Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, lojas de açaí, carrinhos de lanche, food trucks, casas de massas, pesqueiros e bares, poderão funcionar com capacidade de 50%, das 10:00 horas às 24:00 horas de segunda-feira a domingo.

Parágrafo Único. Fica proibido música ao vivo, nos estabelecimentos do caput do presente artigo.

- Art. 4°. As reuniões religiosas poderão ser realizadas de forma presencial, com as seguintes restrições:
- I. capacidade de 50% do local.
- II. duração máxima de 90 minutos.
- III. uso obrigatório de máscaras.
- Art. 5°. Ficam autorizados eventos, reuniões, audiências públicas, celebrações e comemorações para até 50 (cinquenta) participantes, excetuadas, dessa contagem, criança até 12 (doze) anos, respeitando os seguintes protocolos de segurança sanitária:
- I. A duração será de, no máximo, 6 (seis) horas consecutivas, de segunda a domingo, das 08:00 horas às 24:00horas;
- II. Uso obrigatório de máscara para todos os participantes;
- III. Os participantes deverão permanecer sentados, evitando circular entre as mesas, salvo para uso de sanitários;
- IV. Serviço de refeição em buffet somente em porções individuais (à francesa ou inglesa) ficando vedado buffet livre (exceto com utilização de luvas);
- V. Fica permitidas música ao vivo, vedada a utilização de pista de dança;
- VI. Deve-se organizar fila nas entradas e saídas com distanciamento de 2 (dois) metros entre cada pessoa;
- VII. Em festas infantis, ficam vedadas atividades que gerem contato físico e utilização de brinquedos sem possibilidade de higienização a cada uso;
- VIII. Manutenção mínima de 2 (dois) metros entre as mesas, e no máximo 6 (seis) pessoas por mesa;
- IX. Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entradas e saídas de banheiros, etc.);
- X. Eventos ao ar livre devem respeitar uso obrigatório de máscaras, além do distanciamento social (2 metros).

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



🗰 www.marialva.pr.gov.br



[44] 3232-8383

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro. As medidas mencionadas neste artigo poderão ser revistas, conforme as condições epidemiológicas.

Parágrafo Segundo. Os eventos só poderão ocorrer mediante prévia solicitação com pelo menos 48 horas de antecedência, à Secretaria Municipal de Segurança Pública, enviando, para tanto, um e-mail para o endereço: gm.marialva@gmail.com, informando o CPF do responsável, CNPJ da empresa organizadora, endereço do evento e número de participantes.

Parágrafo Terceiro. Fica autorizada a realização de eventos beneficentes no âmbito do Município de Marialva, desde que com capacidade de 50% (cinquenta por cento) do local, e as demais medidas constantes no presente artigo, inclusive as medidas de higienização e distanciamento.

Parágrafo Quarto. Permanecem suspensas as aulas presenciais da rede de ensino municipal e estadual público.

Parágrafo Quinto. As aulas e cursos na rede privada continuam autorizadas a funcionarem com atendimento presencial, conforme disposição contida nos artigos 1° e 2° do Decreto n. 7.353/2021, que permanecem vigentes, de segunda a sexta-feira, das 6:00 horas às 23:00 horas.

- Art. 6°. Fica proibido o consumo e comercialização de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 24:00 horas às 5:00 horas diariamente.
- Art. 7°. Fica proibida a circulação em espaços e logradouros públicos das 24:00 horas às 05:00 horas, ressalvados os casos de deslocamento para exercício de atividades essenciais.
- Art. 8°. Os órgãos públicos, autarquias e repartições públicas funcionarão com capacidade de 30% no atendimento, priorizando agendamentos e atendimento remoto virtual ou por outro meio eletrônico.
- Art. 9°. Fica liberada a presença de menores de 12 anos nos estabelecimentos elencados no Art. 2°.
- Art. 10°. Ficam liberados os esportes coletivos, inclusive em clubes, associações e condomínios residenciais, de segunda-feira a sábado, das 6 horas até as 22:00 horas, respeitando os seguintes protocolos de segurança sanitária:
- I. Permitida a presença apenas dos jogadores, sem plateia;
- Todos os participantes devem usar máscaras durante os preparativos, retirando apenas quando estiverem jogando;
- III. Rodas de aquecimento e confraternizações entre os jogadores estão proibidos;
- IV. Uso de churrasqueiras e demais locais para confraternizações estão proibidos;
- V. Disponibilizar álcool gel 70 INPM na entrada das praças esportivas e nas áreas comuns, como recepção, banheiro, etc.;
- VI. Proibido uso de vestiários.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIAL

Estado do Paraná

Paragrafo Único. Nos casos em que o local possua mais de um equipamento esportivo (campo de futebol, quadra, etc.), somente poderá ser utilizado 50% dos equipamentos simultaneamente.

Art. 11º. Fica liberada a utilização de áreas de lazer públicas, tais como quadras esportivas, academias da terceira idade, praças e campos de futebol.

Parágrafo Único. A utilização para atividades esportivas está liberada das 6:00 horas às 22:00 horas, de segunda-feira a sábado.

Art. 12º. Os profissionais liberais, salões de beleza, manicures, barbearias e afins poderão funcionar até as 20:00 horas de segunda-feira a sábado.

Parágrafo Primeiro. Fica permitida a comercialização de bebidas alcóolicas pelas atividades de que trata o presente artigo.

Parágrafo Segundo. Os estabelecimentos de que trata o caput do presente artigo deverão realizar atendimento individualizado mediante agendamento prévio, sendo vedada a permanência de clientes em salas de espera.

- Art. 13°. As academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas, poderão funcionar das 6:00 horas às 22:00 horas, de segunda a sábado, com limitação de 50% de ocupação.
- Art. 14°. Nos feriados do dia 01 de maio de 2021 e dia 13 de maio de 2021, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos nos mesmos termos e horários compreendidos aos domingos.
- Art. 15°. O Descumprimento de todos os termos e recomendações do presente Decreto, inclusive o descumprimento das orientações do Ministério de Saúde e Ministério do Trabalho ensejará na cassação do alvará de funcionamento, bem como multa de R\$300,00 a R\$5.000,00.
- Art. 16°. Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.
- Art. 17°. O presente decreto terá vigência até dia 20 de maio de 2021.
- Art. 18°. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 19°. Revogam-se as disposições contrárias, mantidas as não conflitantes com este dispositivo.

Marialva, 29 de abril de 202

VICTOR CELSO MARTINI PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



[44] 3232-8383